



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ Nº 30.008/787/0001-07**

---

JUSTIFICATIVA

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÕES DE CONDICIONADORES DE AR DAS ESCOLAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

A Secretaria Municipal de Educação tem a responsabilidade de proporcionar o maior conforto cabível para os alunos da rede municipal de ensino, aos servidores da secretaria e seus repartimentos, garantindo um ambiente agradável e salas de aulas com temperaturas adequadas para o ensino e aprendizagem dos alunos, considerando a necessidade de realizar manutenção preventiva (higienização geral) e corretiva (troca remanejamento de peças e recarga de gás) nos condicionadores de ar das escolas municipais e do prédio da Secretaria de educação, serviços a serem realizados periodicamente garantindo a conservação dos condicionadores de ar.

É imprescindível a manutenção do ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente no edifício. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde.

Considerando que o clima nesta região é muito alto nessa época do ano, que é a época da estiagem ou seja, tempo seco caracterizando verão, sabendo-se que maioria das vezes as temperaturas ultrapassam os 33°C, contudo sabemos que o calor fica insuportável, conseqüentemente aumenta o desgaste dos aparelhos causando um desconforto, nos alunos, servidores, colaboradores e até mesmo as pessoas que por ali passam, sendo assim, para que a secretaria possa contribuir com as ambientes mais adequados, solicita a contratação de empresa através de processo licitatório mais adequado para serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar das escolas municipais de ensino e Secretaria municipal de educação e seus departamentos.

A presente visa justificar a contratação de empresa para o serviço de manutenção preventiva, corretiva e instalações nos condicionadores de Ar para atender as necessidades da educação, Viação e Infraestrutura do Município de Juruti, conforme reza a Lei nº 10.520/02, artigo 3º, I e III. A razão desta contratação encontra respaldo no fato de que há necessidade ao perfeito andamento dos serviços básicos da Secretaria de educação, e suas escolas municipais, no atendimento à população.

Considerando que a Lei 8.666 /1993 e suas alterações posteriores ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece norma gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a contratação de serviços e compras, locações no âmbito da esfera municipal e outros.

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Considerando a necessidade da SEMED em garantir o bom funcionamento e zelo às Unidades Educacionais, e demais repartições desta secretaria.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ Nº 30.008/787/0001-07**

Ressalta-se que o quantitativo a ser licitado, contempla uma reserva técnica a ser utilizada em eventuais intercorrências ou nas atividades de rotina desta Secretaria, em que algumas dessas atividades necessitam de uma logística diferenciada e/ou com deslocamento de servidores para a realização de serviços que excedem ao expediente, em especial nas escolas localizadas na região do campo que demandam deslocamento por períodos que excedem a jornada de trabalho.

E por todo o já exposto, pode-se asseverar com segurança que os serviços essenciais são para a coletividade e para o Ordenamento Jurídico indispensáveis à manutenção da vida e dos direitos, conceitos este que reforça a tese de impossibilidade de sua interrupção. Além do mais, por serem indispensáveis à normalidade das relações sociais ocupam natureza pública, onde não se evidencia proprietários destes serviços, mas apenas gestores que devem atuar para a preservação de sua utilização pelo homem.

É a nossa Justificativa

Juruti/PA, 26 de setembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
WILSON MARQUES NAVARRO JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DECRETO Nº 4.499/2021